

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.370.630/0001-22 com sede na Rua Djalma Farias, 159, Bairro Torreão, Recife/PE, neste ato representado pelo sócio administrador, **Sr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 032.062.184-70 e da OAB-PE nº 21.678.

OUTORGADOS: Mauricio Gazen, brasileiro, solteiro, advogado, portador(a) do RG nº 4046487411 e do CPF nº 830.618.000-34, **Leonardo Lima Marques**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1016075391 e do CPF nº 911.749.880-53 e **Diego Paes Nunes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1083905172 e do CPF nº 008.015.880-30, todos com endereço profissional na Avenida Goethe, nº 71, sala 1004, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES: Para o fim especial de representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, secretarias e seus departamentos, sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades do Sistema "S", em qualquer processo de licitações públicas ou privadas, sejam elas em forma de convite, tomada de preços, concorrências, pregões eletrônicos ou presenciais, cotações eletrônicas, dispensa de licitação, enfim, todas as modalidades e tipos de licitações previstas no ordenamento jurídico brasileiro, como também, representá-la em quaisquer assuntos relacionados às licitações, podendo para tanto prestar declarações e informações necessárias, atualizar, renovar registros cadastrais, assinar e requerer o que preciso for, concordar, discordar, discutir, debater, apresentar recursos, impugnações e contra-razões, formular propostas, ofertar lances, negociar, recorrer, renunciar a prazos recursais, assinar propostas e declarações, enfim, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive para substabelecer os poderes outorgados mediante este instrumento, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Validade: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Porto Alegre (RS), 09 de setembro de 2022.

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
Dados: 2022.09.09 14:13:33 -03'00'

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
CPF nº 032.062.184-70

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A -
AGÊNCIA DE FOMENTOS/RS,**

Processo Licitatório 0013/2022

Processo nº 22/4000-0000271-8

BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.370.630/0001-22, estabelecido na Rua Djalma Farias, número 159, Bairro Torreão, cidade de Recife/PE, CEP 52.030-190, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVOS** em razão da habilitação da **AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sob os fatos e fundamentos jurídicos a seguir esposados.

1. DOS FATOS.

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, promovido pelo Badesul que objetiva a contratação de serviços de profissionais de advocacia na área contenciosa e em matéria consultiva de natureza trabalhista, conforme se verifica no *print* abaixo extraído do Edital norteador do certame.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação, pelo **menor preço unitário**, de serviços de profissionais de advocacia na área contenciosa e em matéria consultiva de natureza trabalhista, sob demanda, sem exclusividade.

1.2 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

A sessão de disputa ocorreu em 21 de setembro de 2022, às 14 horas e 10 minutos, através do portal Pregão Banrisul (<http://www.pregaobanrisul.com.br>).

Realizada a disputa do certame, inicialmente, foi classificada em primeiro lugar a empresa Moreli Advogados Associados, sendo desclassificada por não apresentar proposta final e planilha de custo.

Em seguida, fora habilitada a empresa AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, que fora desclassificada por não atender ao item 13.1.3.1., que faz referência ao Anexo VI do Edital, deixando, portanto, de apresentar a Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante - ACF recorrida foi declarada vencedora do certame, conforme se observa no *print* correspondente abaixo extraído da Ata da Sessão do Pregão Eletrônico.

Eventos de Inabilitação e Desclassificação

Data / Hora	Evento	Fornecedor	Próximo Classificado	Motivo
21/09/2022 15:30	Desclassificação	MORELI ADVOGADOS ASSOCIADOS	AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	A empresa não apresentou proposta final e planilha de custos.
22/09/2022 14:11	Inabilitação	AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS	A empresa não apresentou o Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo VI deste Edital), conforme item 13.1.13.1.

Posteriormente, fora classificado o ora recorrente, BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS, abrindo-se negociação e aceito pela entidade licitadora o valor proposto de R\$ 28,69, sendo portanto, habilitada para o lote, conforme se observa abaixo..

Encerramento rodada de negociação	22/09/2022 14:25:55	Daniele Ughini Scaranto	Encerrada negociação com o melhor classificado BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS - 09.370.630/0001-22.
Aceite de valor	22/09/2022 14:26:19	Daniele Ughini Scaranto	Foi aceito o valor de R\$ 28,69 para o lote. Valor unitário ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS - 09.370.630/0001-22.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	22/09/2022 14:26:33	Daniele Ughini Scaranto	Aberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 22/09/2022 14:56. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
Aceite de proposta	22/09/2022 15:05:32	Daniele Ughini Scaranto	Foi analisada e aceita a proposta melhor classificada para este lote. BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS - 09.370.630/0001-22, com o valor de R\$ 28,69 (unitário) ofertado para o lote.
Aberto prazo de envio de documentação de habilitação	22/09/2022 15:05:47	Daniele Ughini Scaranto	
Habilitação	28/09/2022 14:08:59	Daniele Ughini Scaranto	Empresa BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS habilitada no lote.

Após a habilitação desta recorrente, o Sr(a). Pregoeiro(a), reavaliou os atos anteriores e reclassificou a licitante AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, e, conseqüentemente, inabilitou a BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS.

04/11/2022 15:16:51 - Fornecedor AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS reclassificado em 04/11/2022 15:16:51. Motivo: Diante da realização de diligências foi cumprido pela licitante Auro Ruschel Advogados Associados o requisito de habilitação da qualificação econômico-financeira do edital sendo apresentado anexo VI do edital preenchido. Conforme informado no julgamento de recursos.

04/11/2022 15:38:15 - Empresa AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS habilitada no lote.

Ocorre que ao reclassificar a AURO, permitiu que esta apresentasse documentação INEXISTENTE quando da disputa do certame, ou seja, a documentação exigida no item 13.1.3.1, que é **Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br**, inclusive sendo o modelo para preenchimento, o Anexo VI do Edital.

Assim, irresignada com a decisão ora recorrida, esta recorrente interpõe o presente recurso por entender que ao oportunizar a JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO, que o licitante não o detinha no momento da disputa, contraria o Edital e toda a legislação regulamentadora dos procedimentos licitatórios, bem como a pacífica jurisprudência, tanto do Tribunal de Contas da União, quanto dos Tribunais Regionais, o que será demonstrado nas razões a seguir.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

Inicialmente, cabe apurar a literalidade do que dispunha o edital do pregão eletrônico ora combatido, quando do regramento para apresentação da documentação.

O item 13 do edital, que dispõe sobre a habilitação da proposta da licitante vencedora, prevê no subitem 13.1 que o autor da melhor proposta deverá encaminhar no prazo de 1 (uma) hora os documentos elencados no neste item.

O item em específico, que o licitante habilitado, AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, não atendeu, trata-se do 13.1.3.1, o qual exigia a apresentação do Certificado de Capacidade Financeira emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul - CAGE, ou melhor, referindo a ACF.

Observe, respeitável julgador, a Sessão de Disputa foi realizada em 21/09/2022, às 14h10min. Quando classificado pela primeira vez, ao licitante AURO foi oportunizado a apresentação da documentação faltante, inclusive a ACF, o que ocorreu em 21/09/2022, às 15:54:43, não sendo, no entanto, atendido pelo licitante, como se observa no *print* extraído da Ata da Sessão.

Encerramento rodada de negociação	21/09/2022 15:54:16	Daniele Ughini Scaranto	Encerrada negociação com o melhor classificado AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS - 09.439.558/0001-42.
Aceite de valor	21/09/2022 15:54:28	Daniele Ughini Scaranto	Foi aceito o valor de R\$ 26,66 para o lote. Valor unitário ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS - 09.439.558/0001-42.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	21/09/2022 15:54:43	Daniele Ughini Scaranto	Aberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 21/09/2022 16:24. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
Aceite de proposta	21/09/2022 16:28:35	Daniele Ughini Scaranto	Foi analisada e aceita a proposta melhor classificada para este lote. AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS - 09.439.558/0001-42, com o valor de R\$ 26,66 (unitário) ofertado para o lote.
Aberto prazo de envio de documentação de habilitação	21/09/2022 16:28:57	Daniele Ughini Scaranto	
Desclassificação/inabilitação de empresa	22/09/2022 14:11:12	Daniele Ughini Scaranto	Fornecedor AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS inabilitado. Motivo: A empresa não apresentou o Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo VI deste Edital), conforme item 13.1.13.1.

Por razões óbvias, o licitante AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS não apresentou a documentação que levou à sua inabilitação. **Ele não detinha a ACF, pelo simples fato de ter sido emitida em prazo superior a 1 (um) mês após a sessão de disputa do presente pregão, conforme se verifica no próprio documento assinado pelo representante legal e pelo contador em 25/10/2022.**

I			DECLARAÇÃO E ASSINATURAS		
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.					
LICITANTE		CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE		LICITADOR	
DATA:	 25 de outubro de 2022	ALEXANDRE LUIS DATA: FLACH:48832529068 CRC RS-062558/0-8	Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUIS FLACH48832529068 Data: 2022.10.25 15:00:47 -03'00'	DATA:	

Inclusive, a ACF foi preenchida e assinada somente após o Pregoeiro notificar o licitante AURO para apresentar o documento, notificação esta que ocorreu por e-mail, caso contrário, o documento sequer seria apresentado.

O Edital é claro quanto a não apresentação de documentação, em especial no item 13,6 e subsequentes, *in verbis*:

13.6 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.6.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

Veja-se o que rege o edital, **SE OS DOCUMENTOS NÃO ESTIVEREM COMPLETOS E CORRETOS, O LICITANTE SERÁ INABILITADO.**

CABE FRISAR QUE, A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ÀQUELES JÁ EXISTENTES É COMPLETAMENTE DIFERENTE DE DOCUMENTO NOVO PRODUZIDO APÓS A SESSÃO DE DISPUTA.

Em recente decisão do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, no Acórdão nº. 1211/2021, ventilou importante entendimento quanto ao saneamento de defeitos nos documentos de habilitação de licitantes, justamente em situação que o pregoeiro concedeu irregularmente, aos licitantes, nova oportunidade de envio de documentação.

Asseverou ainda, que a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação".

No entanto, não foi o que ocorreu conforme já demonstrado, pois a sessão ocorreu em 21/09/2022 e o documento do Anexo VI, foi elaborado somente em 25/10/2022, ou seja, não dispunha materialmente, o documento não existia.

Ainda atento ao caso julgado pelo TCU, o relator enfatizou a vedação à inclusão de novos documentos, e referiu que "a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame".

Por conta do tratamento legal conferido ao tema das diligências e da sua própria jurisprudência, abaixo reproduzida, concluiu o TCU que nada obsta o envio de novo documento, desde que este não promova alteração ou modificação no anteriormente apresentado. Para clarear os argumentos, o Ministro Relator exemplifica a questão:

"Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, **desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.**"
(Acórdão 1.211/21)

Ressalte-se, que o documento juntado, ACF, não existia na época da sessão e, conforme já referido, foi elaborado posteriormente.

Ao oportunizar a juntada *a posteriori*, houve afronta aos termos do edital uma vez que não se trata de vício sanável, mas sim de juntada posterior de documento obrigatório que deveria ter sido juntado quando da apresentação da proposta.

Neste sentido, importante lembrar, mesmo que implícito, que a licitação e toda a sua tramitação, como sabido, deve estar em consonância com as disposições da Lei 13.303/2016, aqui aplicada, começando, por exemplo, pelos

Princípios Básicos que a regem, destacando-se, para o caso, os Princípios da Legalidade, Isonomia e Igualdade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, todos devidamente previstos no artigo 31 da mencionada Lei:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Uma vez aceita pela Comissão a juntada posterior de documento que deveria ter sido apresentado quando da proposta, estar-se-á afrontando ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o que não pode sob o pálio do Direito Administrativo e Constitucional. Além disso, deve imperar, como regra básica de existir, a Igualdade e Isonomia entre as participantes. Permitir a uma empresa que realize diligência para juntar documento necessário posteriormente à apresentação da proposta, o que não é autorizado às outras licitantes, ferindo diretamente os Princípios da Igualdade e Isonomia.

A previsão de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes está expressa na legislação e deve ser observada.

Cumprido ressaltar que é neste sentido, ainda, o entendimento dos Tribunais de Justiça, a exemplo do Estado do Mato Grosso:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA -
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA DOS
CONCORRENTES E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO - INOBSERVÂNCIA - SEGURANÇA CONCEDIDA -

SENTENÇA RATIFICADA. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. (TJ-MT - Remessa Necessária: 00000346020138110026 MT, Relator: MARIA APARECIDA RIBEIRO, Data de Julgamento: 14/05/2018, PRIMEIRA C MARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 29/05/2018)

Dito isso, é importante mencionar que é permitido à Comissão a realização de diligências destinadas, especificamente, a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (frisa-se: o que é diferente de juntar documentos novos). Tanto assim o é que a Lei 13.303/2016, é clara ao determinar que é vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente quando da apresentação da proposta. É nesse sentido que disciplina o artigo 56 da Lei 8.666/93:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

[...]

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e **sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.** grifei

De acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se

mostrar necessária e adequada, ou seja, em estrita consonância com as disposições do artigo supramencionado.

Logo, considerando que o Instrumento Convocatório era claro no sentido de que a proposta deveria conter, obrigatoriamente, o Anexo VI, referido no item 13.1.3.1, sob pena de desclassificação e, considerando que o licitante AURO não apresentou tal documento, deve a mesma ser desclassificada, pelas razões já expostas.

Portanto, a vedação à inclusão de novo documento, é matéria pacífica e não alcança documento ausente, comprobatório de condição a ser atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, levando, corolário lógico, à inabilitação por tal inobservância.

3. DOS REQUERIMENTOS

PELO EXPOSTO, requer, se digne Vossa Senhoria, em receber e acolher o presente recurso para inabilitar o licitante AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, uma vez que deixou de atender às exigências do Edital ao não apresentar a ACF, em estrito cumprimento ao item 13.1.3.1, sob pena de ferir os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Ato Convocatório..

Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 10 de novembro de 2022.

**MAURICIO
O GAZEN**
Assinado de forma
digital por
MAURICIO GAZEN
Dados: 2022.11.10
16:35:31 -03'00'

**LEONARDO
LIMA
MARQUES**
Assinado de forma
digital por LEONARDO
LIMA MARQUES
Dados: 2022.11.10
16:35:09 -03'00'

BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 09.370.630/0001-22

Maurício Gazen

Leonardo Lima Marques

OAB/RS 71456

OAB/RS 56.806

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS,
DENOMINADA BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS**



Pelo presente instrumento particular:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 21.678, portador do CPF/MF nº 032.062.184-70; **VERUSK VANDERLEI SILVÉRIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PE sob o nº 27.070, portadora do CPF-MF nº 046.517.844-88; **VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PE sob o nº 14.712-D, portadora do CPF-MF nº 373.122.864-53, **JOSAFÁ PARANHOS DE MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 28.849 e no CPF-MF sob o nº 013.848.004-41; **SÉRGIO LUIZ TAVARES PAES BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 27.447 e no CPF-MF sob o nº 028.874.554-00; e **EMANUELLE SANTIAGO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PE sob o nº 41073 e no CPF-MF sob o nº 010.646.974-61, todos com endereço profissional na Rua Djalma Farias, nº 159, Torreão, CEP: 52030-195, Recife-PE, únicos sócios desta sociedade de advogados ajustam o seguinte:

- I- Os Contratantes, titulares das cotas sociais da **SOCIEDADE DE ADVOGADOS** denominada **BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.370.630/0001-22, com seus atos constitutivos, e posteriores alterações, devidamente registrados em 15 DE FEVEREIRO DE 2008, na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pernambuco, no Livro B-7, sob o nº 1.114, pelo presente instrumento e melhor forma de direito resolvem alterar o contrato social, da seguinte forma:
- II- Retira-se da sociedade, neste ato, por este instrumento e melhor forma de direito, o sócio **SÉRGIO LUIZ TAVARES PAES BARRETO**, já qualificado, mediante a cessão e transferência de suas 38 (trinta e oito) cotas patrimoniais, pelo valor nominal, para o sócio **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**, dando e recebendo recíproca, plena e geral quitação.

III - Em razão da nova aquisição de cotas, o sócio **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**, agora será detentor de 842 (oitocentas e quarenta e duas) cotas.

IV - Em decorrência da alteração da composição societária, o capital social totalmente integralizado permanece de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1000 (mil) quotas patrimoniais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, ficando o sócio **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**, com o acréscimo de mais 38 (trinta e oito) cotas sociais que lhe foram cedidas pelo sócio retirante **SÉRGIO LUIZ TAVARES PAES BARRETO**, com 842 (oitocentas e quarenta e duas) cotas, passando, em consequência, a "**CLÁUSULA TERCEIRA**" do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1000 (mil) quotas patrimoniais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (i) **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**, possui 842 (oitocentas e quarenta e duas) cotas patrimoniais, no valor integralizado de R\$ 84.200,00 (oitenta e quatro mil e duzentos reais), correspondente a 84,20% (oitenta e quatro vírgula vinte por cento) do capital social;
- (ii) **VERUSK VANDERLEI SILVÉRIO** possui 44 (quarenta e quatro) cotas patrimoniais, no valor integralizado de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), correspondente a 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) do capital social;
- (iii) **EMANUELLE SANTIAGO DE CARVALHO** possui 38 (trinta e oito) cotas patrimoniais, no valor integralizado de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), correspondente a 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do capital social;
- (iv) **VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA** possui 38 (trinta e oito) cotas patrimoniais, no valor integralizado de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), correspondente a 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do capital social;
- (v) **JOSAFÁ PARANHOS DE MELO** possui 38 (trinta e oito) cotas patrimoniais, no valor integralizado de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), correspondente a 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do capital social;

IX- Por força das alterações havidas, em decorrência desta Alteração Contratual, o Contrato Social da Sociedade, devidamente consolidado, passará a reger-se, única e exclusivamente, de acordo com a redação seguinte:



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA
BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº. 21.678, portador do CPF/MF nº. 032.062.184-70; **VERUSK VANDERLEI SILVÉRIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PE sob o no. 27.070, portadora do CPF-MF no. 046.517.844-88; **VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PE sob o no. 14.712-D, portadora do CPF-MF no. 373.122.864-53, **JOSAFÁ PARANHOS DE MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 28.849 e no CPF-MF sob o nº 013.848.004-41; e **EMANUELLE SANTIAGO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PE sob o nº 41073 e no CPF-MF sob o nº 010.646.974-61, todos com endereço profissional na Rua Djalma Farias, nº 159, Torreão, CEP: 52030-195, Recife-PE, únicos sócios desta sociedade de advogados ajustam o seguinte:

As partes entre si ajustadas têm a constituição de uma sociedade de advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994 e do provimento nº. 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, publicado no Diário Oficial em 11 de outubro de 2006, bem como através das cláusulas constantes abaixo:

**CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social “**BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS**”.

Parágrafo 1º - A sociedade tem sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Djalma Farias, nº 159, Torreão, CEP 52030-195.

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e/ou fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta do Sócio Majoritário, **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à seccional do registro original.

Parágrafo 3º - Nenhum sócio, considerando as disposições contidas no “CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL”, poderá fazer uso do nome empresarial desta sociedade, nem de falar publicamente em seu nome, seja por meio de palestras, entrevistas, cursos capacitantes ou qualquer forma de exposição, exceto se houver a autorização prévia e expressa de um dos sócios que a representa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privados da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo único – A sociedade poderá celebrar contrato de associação com outros advogados, sem vínculo de emprego, para atuação profissional e participação nos resultados da sociedade.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1000 (mil) quotas patrimoniais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (i) **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**, possui 842 (oitocentas e quarenta e duas) cotas patrimoniais, no valor integralizado de R\$ 84.200,00 (oitenta e quatro mil e duzentos reais), correspondente a 84,20% (oitenta e quatro vírgula vinte por cento) do capital social;
- (ii) **VERUSK VANDERLEI SILVÉRIO** possui 44 (quarenta e quatro) cotas patrimoniais, no valor integralizado de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), correspondente a 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) do capital social;
- (iii) **EMANUELLE SANTIAGO DE CARVALHO** possui 38 (trinta e oito) cotas patrimoniais, no valor integralizado de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), correspondente a 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do capital social;

- (iv) **VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA** possui 38 (trinta e oito) cotas patrimoniais, no valor integralizado de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), correspondente a 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do capital social;
- (v) **JOSAFÁ PARANHOS DE MELO** possui 38 (trinta e oito) cotas patrimoniais, no valor integralizado de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), correspondente a 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do capital social;



CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA – Além da sociedade, os sócios ou os associados respondem, subsidiária e ilimitadamente, pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º - Quando no exercício de atos de advocacia com uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável pelo ato.

Parágrafo 2º - No que diz respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional, quanto no societário, que causem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimentos a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelo outro sócio, de forma integral.

Parágrafo 3º - Nenhum sócio, considerando as disposições contidas no “**CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**”, poderá fazer uso do nome empresarial desta sociedade, nem de falar publicamente em seu nome, seja por meio de palestras, entrevistas, cursos capacitantes ou qualquer forma de exposição, exceto se houver a autorização prévia e expressa de um dos sócios que a representam.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – A gerência e administração dos negócios sociais serão exercidas exclusivamente pelos sócios **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, VERUSK VANDERLEI SILVÉRIO e VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA** que atuarão, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo

movimentar contas bancárias da sociedade e assinar cheques e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.



Parágrafo 1º - Fica estabelecido entre os sócios que somente o sócio **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI** poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a necessidade de autorização dos demais sócios.

Parágrafo 2º - Somente os sócios **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, VERUSK VANDERLEI SILVÉRIO** e **VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA** poderão nomear procurador ou procuradores para movimentar contas bancárias da sociedade, assinar cheques ou outros documentos, dentro dos limites estabelecidos no instrumento de mandato, que poderá ser revogado, a qualquer momento.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão imediatamente atribuídos ou suportados pelos sócios, após dedução dos encargos e provisões eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - Os resultados serão divididos entre os sócios na proporção de suas cotas-parte.

Parágrafo 2º - Poderão ser levantados Balanços Patrimoniais intercalados relativos a períodos inferiores ao do exercício social, para fins de apuração do resultado e eventual distribuição de lucros, desde que obedecidas todas as formalidades legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os Sócios-Administradores deliberem a respeito.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas a terceiros, sem primeiramente ofertá-las aos demais sócios, que terão direito de preferência para a sua aquisição.

CLÁUSULA NONA – O direito de preferência para a aquisição das cotas sociais deverá ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias da data em que o sócio vendedor efetuar a comunicação de sua intenção de vender.



CLÁUSULA DÉCIMA - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º: Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Parágrafo 2º: Falecendo o sócio BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, todas as suas quotas deverão ser remanejadas para a sócia VERUSK VANDERLEI SILVÉRIO, observadas as disposições do Parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º: Falecendo qualquer dos sócios, as quotas a ele pertencentes deverão ser remanejadas para o sócio BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI ou VERUSK VANDERLEI SILVÉRIO, nessa ordem, observadas as disposições do Parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 4º: No caso de o sócio falecido possuir herdeiro que preencha as condições para ingressar na sociedade de advogados, podem os demais sócios aprovar, ou não, o seu ingresso.

Parágrafo 5º: Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 6º: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

Parágrafo 7º - Adotada a resolução de continuar a sociedade, será elaborada “apurção de haveres”, mediante o levantamento do balanço geral, apurando-se o valor contábil do capital e das quotas sociais, em moeda corrente, que será pago ao sócio retirante, ou a seus herdeiros ou sucessores em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a trinta dias da assinatura da competente alteração contratual e as demais em igual data dos meses subseqüentes. As prestações serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor e objeto de correção monetária segundo dispuser a lei em vigor sobre essa matéria época do evento.

Parágrafo 8º - Na “apurção de haveres”, não será dado valor ao nome e razão social da firma e, os resultados que dependerem de eventos futuros, principalmente honorários dependentes de êxito a ocorrer, somente serão devidos quando efetivamente realizados

e, na proporção que lhe couber, serão pagos ao sócio excluído, morto, incapaz, dissidente, a ele mesmo ou aos seus sucessores legais.

Parágrafo 9º - A “apuração de haveres”, será orientada para calcular o justo valor devido ao sócio que se retira, bem como, a preservação da continuidade da sociedade, permanecendo com ela sociedade, a continuidade de todos os trabalhos e processos em andamento, garantindo aos sócios o direito amplo de prestação de contas.

Parágrafo 10 - Não ocorrendo a continuidade, a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de novas quotas de capital.

Parágrafo 1º - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação previstas nas cláusulas 8ª e 9ª deste, os Sócios-Administradores deverão manifestar-se por escrito se desejam exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 2º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre as quotas acertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, segundo previsto no § 1º dessa cláusula, o sócio ofertante poderá alienar as cotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita.

Parágrafo 3º - Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento do valor.

Parágrafo 4º - Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, hipóteses em que se procederá a devida “apuração de haveres”.

CAPÍTULO IX SAÍDA ESPONTÂNEA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Um sócio, após esgotada a previsão de transferência de quotas para outros sócios ou terceiros, segundo previsto na cláusula décima-primeira, poderá requerer a sua saída da sociedade, que será considerada como espontânea, ato ao qual a Sociedade não poderá se opor.



Parágrafo Único – Ao sócio que requerer sua saída espontânea, será pago o valor resultante da “apuração de haveres”.



CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Surgindo divergência entre sócios, o problema será resolvido por arbitragem, devendo para isso cada sócio nomear o seu árbitro, dando inclusive, por escrito, a divergência a ser solucionada, o que será analisado pelos árbitros, e a solução acatada por todos os sócios.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Esse contrato somente pode ser alterado mediante deliberação dos sócios detentores de cotas patrimoniais, para qualquer cláusula descrita no contrato.

Parágrafo Único – Ao sócio dissidente de deliberação social cabe prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, e manifestação de seu dissenso, com exercício de seu direito de retirada e procedendo-se com o previsto na cláusula décima e décima-segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Recife, com exclusão de qualquer outra comarca, após esgotada a competência do Juízo arbitral previsto na cláusula décima-terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a sociedade reverterão em benefício desta, compondo os resultados sociais. Toda contratação de serviços jurídicos feitos pelos sócios e associados também se reverte em favor da sociedade.

Parágrafo Único – Os sócios integrantes da sociedade poderão, particularmente, advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma, quando se tratar de contratos individuais e não necessitar a utilização da marca e demais estruturas integrantes da sociedade, e ainda que não conflitem com seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício que originam entendimentos ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito

desta seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SÓCIO RETIRANTE OU EXCLUÍDO



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Ao sócio que, por qualquer motivo, retirar-se da sociedade ou dela for excluído, aplicam-se, adicionalmente, as seguintes regras:

Parágrafo 1º - Obrigação de não entrar em contato e de não oferecer serviços de natureza advocatícia a cliente da sociedade ou a terceiro com quem tenha iniciado relacionamento profissional por intermédio da sociedade, ou a pessoa física ou jurídica a eles ligada, ou pessoa controlada ou coligada, ou ainda integrante do mesmo grupo econômico ou empresarial, durante o prazo de dois anos contados da data em que for arquivada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, a sua saída da sociedade.

Parágrafo 2º – Obrigação de não patrocinar, ainda que extrajudicialmente, qualquer assunto, ação, processo ou procedimento contra ou em favor de cliente da sociedade ou que tenha sido, ou com pessoa física ou jurídica a ele ligada, ou pessoa jurídica controlada ou coligada, ou ainda integrante do mesmo grupo econômico ou empresarial, durante o prazo de dois anos contados da data em que for arquivada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, a sua saída da sociedade.

Parágrafo 3º – Obrigação de não patrocinar, ainda que extrajudicialmente, qualquer assunto, ação, processo ou procedimento em favor de pessoa física ou jurídica que seja ou tenha sido parte adversa de cliente da sociedade, ou com pessoa física ou jurídica a ela ligada, ou pessoa jurídica controlada ou coligada, ou ainda integrante do mesmo grupo econômico ou empresarial, durante o prazo de dois anos contados da data em que for arquivada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, a sua saída da sociedade.

Parágrafo 4º – Obrigação de não participar de nenhuma sociedade de advogados, seja na forma de sócio ou de associado, que tenha clientes ou ex-clientes desta sociedade, ou com pessoa física ou jurídica a eles ligadas, ou pessoa jurídica controlada ou coligada, ou ainda integrante do mesmo grupo econômico ou empresarial, durante o prazo de dois anos contados da data em que for arquivada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, a sua saída da sociedade.

Parágrafo 5º – Obrigação de manter sigilo, *ad perpetuam*, em relação a todos os casos, processos e assuntos que digam respeito à sociedade e aos seus clientes, seus negócios, informações e operações, não podendo, em hipótese alguma, utilizar, a qualquer tempo e a qualquer título, informações privilegiadas, assim entendidas aquelas obtidas em razão da sociedade ou relativas a clientes da sociedade.



**CAPÍTULO XIII
FINAL**

E, por estarem justas e contratadas, aceitando e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e mesmos fins, com as testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Recife, 19 de julho de 2021.

**BRUNO HENRIQUE
DE OLIVEIRA
VANDERLEI**
Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=10680051000165, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
Dados: 2021.07.20 17:47:15 -03'00'

**BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
OAB-PE 21.678**

**VERUSK DE OLIVEIRA
VANDERLEI**
Assinado de forma digital por VERUSK DE OLIVEIRA VANDERLEI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=10680051000165, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VERUSK DE OLIVEIRA VANDERLEI
Dados: 2021.07.20 17:49:07 -03'00'

**VERUSK VANDERLEI SILVÉRIO
OAB-PE 27.070**

**EMANUELLE SANTIAGO
DE CARVALHO**
Assinado de forma digital por EMANUELLE SANTIAGO DE CARVALHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=10680051000165, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=EMANUELLE SANTIAGO DE CARVALHO
Dados: 2021.07.20 17:51:12 -03'00'

**EMANUELLE SANTIAGO DE CARVALHO
OAB-PE 41.073**

**VERA LUCIA
SILVA DE SOUSA**
Assinado de forma digital por VERA LUCIA SILVA DE SOUSA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=10680051000165, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VERA LUCIA SILVA DE SOUSA
Dados: 2021.07.20 17:55:28 -03'00'

**VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA
OAB-PE 14.712-D**

**JOSAFÁ PARANHOS
DE MELO**
Assinado de forma digital por JOSAFÁ PARANHOS DE MELO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=10680051000165, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=JOSAFÁ PARANHOS DE MELO
Dados: 2021.07.20 17:59:29 -03'00'

**JOSAFÁ PARANHOS DE MELO
OAB-PE 28.849**

**SERGIO LUIZ TAVARES
PAES**
Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ TAVARES PAES BARRETO:02887455400
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=22677427000161, ou=Certificado PE A3, cn=SERGIO LUIZ TAVARES PAES BARRETO:02887455400
Dados: 2021.07.20 18:02:29 -03'00'

**SÉRGIO LUIZ TAVARES PAES BARRETO
OAB-PE 27.447**

TESTEMUNHAS:

(Suze Helena Gomes, Analista de RH, com endereço na Rua Djalma Farias, nº 159, Torreão – Recife-PE – CEP 52030-195, RG 4656068, SDS-PE e CPF 026.113.654-23)

(Maristela de Fátima Vila Nova Vasconcelos, Analista financeiro, com endereço na Rua Djalma Farias, nº 159, Torreão – Recife-PE – CEP 52030-190 RG 6.437.798, SSP/PE e CPF 052.482.324-30)

ILMO. SR. PRESIDENTE DA OAB-PE.

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o n.º 21.678, portador do CPF/MF n.º 032.062.184-70; **VERUSK VANDERLEI SILVÉRIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PE sob o no. 27.070, portadora do CPF-MF no. 046.517.844-88; **VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PE sob o no. 14.712-D, portadora do CPF-MF no. 373.122.864-53, **JOSAFÁ PARANHOS DE MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PE sob o n.º 28.849 e no CPF-MF sob o n.º 013.848.004-41; **SÉRGIO LUIZ TAVARES PAES BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o n.º 27.447 e no CPF-MF sob o n.º 028.874.554-00; e **EMANUELLE SANTIAGO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PE sob o n.º 41073 e no CPF-MF sob o n.º 010.646.974-61, todos com endereço profissional na Rua Djalma Farias, n.º 159, Torreão, CEP: 52030-195, Recife-PE, únicos sócios com cotas patrimoniais vem, diante de Vossa Senhoria, requerer, em caráter CAUTELAR, a averbação, à margem do registro, desta alteração contratual da Sociedade “**BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS**”.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 19 de julho de 2021.

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
OAB-PE: 21.678

Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=10680051000165, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
Dados: 2021.07.20 18:13:18 -03'00'

EMANUELLE SANTIAGO DE CARVALHO
Emanuelle Santiago de Carvalho
OAB-PE 41.073

Assinado de forma digital por EMANUELLE SANTIAGO DE CARVALHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=10680051000165, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=EMANUELLE SANTIAGO DE CARVALHO
Dados: 2021.07.20 18:10:43 -03'00'

JOSAFÁ PARANHOS DE MELO
Josafá Paranhos de Melo
OAB-PE 28.849

Assinado de forma digital por JOSAFÁ PARANHOS DE MELO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=10680051000165, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=JOSAFÁ PARANHOS DE MELO
Dados: 2021.07.20 18:22:28 -03'00'

VERUSK DE OLIVEIRA VANDERLEI
Verusk Vanderlei Silvério
OAB-PE 27.070

Assinado de forma digital por VERUSK DE OLIVEIRA VANDERLEI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=10680051000165, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VERUSK DE OLIVEIRA VANDERLEI
Dados: 2021.07.20 18:16:40 -03'00'

VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA
Vera Lúcia Silva de Sousa
OAB-PE 14.712

Assinado de forma digital por VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=10680051000165, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA
Dados: 2021.07.20 18:19:34 -03'00'

SÉRGIO LUIZ TAVARES PAES BARRETO:02887455400
Sérgio Luiz Tavares Paes Barreto
OAB-PE 27.447

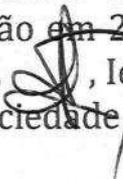
Assinado de forma digital por SÉRGIO LUIZ TAVARES PAES BARRETO:02887455400
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTL, ou=AC SOLUTL Multipla, ou=22677427000161, ou=Certificado PF A3, cn=SÉRGIO LUIZ TAVARES PAES BARRETO:02887455400
Dados: 2021.07.20 18:06:42 -03'00'

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi
AVERBADO, nesta data, no Livro nº B-07 do Registro
da Sociedade de Advogados, sob o nº 1114
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DE PERNAMBUCO
EM 25 DE april DE 20 21

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/PE
Jedna M^o Rosta de S^o Manicoba
Secretaria da SA



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 23 (vinte e três) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), foi aprovado o registro da 8ª (oitava) alteração contratual da Sociedade de Advogados denominada "**BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS**", a qual foi averbada no Livro próprio "B" de nº. 07, sob o número de registro **1.114** (mil cento e quatorze), em 25 (vinte e cinco) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 27 (vinte e sete) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, , Iédna Maria R. de Sá Maniçoba – Secretária II da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.


Renata Furquim de Mendonça
OAB/PE: 25.402
Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.370.630/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/02/2008
NOME EMPRESARIAL BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R DJALMA FARIAS	NÚMERO 159	COMPLEMENTO *****	
CEP 52.030-190	BAIRRO/DISTRITO TORREAO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 3052-2441	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2022** às **11:47:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1929029172

NOME VERUSK DE OLIVEIRA VANDERLEI	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 6375108 SSP PE	
CPF 046.517.844-88	DATA NASCIMENTO 19/08/1982
FILIAÇÃO JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE VANDERLEI VERONICA MARIA DE OLIVEIRA VANDERLEI	
PERMISSÃO	ACC
	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 01895410202	VALIDADE 31/10/2024
	1ª HABILITAÇÃO 26/07/2001



OBSERVAÇÕES

Verusk de Oliveira Vanderlei

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RECIFE, PE	DATA EMISSÃO 01/11/2019
---------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62482870226
 PE085537195

PERNAMBUCO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL						RS											
NOME			MAURICIO GAZEN			DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF			4046487411 SSP/DI RS											
			CPF			830.618.000-34			DATA NASCIMENTO			11/11/1983								
			FILIAÇÃO			GIOVANI FIGUEIREDO GAZEN			MARCIA GAZEN			PERMISSÃO			ACC			CAT. HAB.		
Nº REGISTRO			02119115913			VALIDADE			12/12/2022			1ª HABILITAÇÃO			20/12/2001					
OBSERVAÇÕES																				
																				
ASSINATURA DO PORTADOR																				
LOCAL			PÓRTO ALEGRE, RS			DATA EMISSÃO			13/12/2017											
ASSINADO DIGITALMENTE						85150268207														
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						RS201416522														
RIO GRANDE DO SUL																				
DENATRAN						CONTRAN														

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1572175083

1572175083

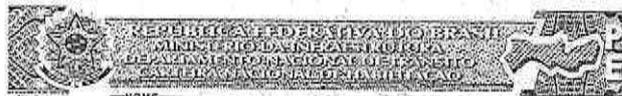
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2320922304

NOME: **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **5383401 SDS PE**
 CPF: **032.062.184-70** DATA NASCIMENTO: **29/11/1977**
 FILIAÇÃO: **JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE VANDERLEI**
VERONICA MARIA DE OLIVEIRA VANDERLEI
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **B**
 N.º REGISTRO: **02925695890** VALIDADE: **02/02/2032** 1.ª HABILITAÇÃO: **03/09/1997**

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

LOCAL: **RECIFE, PE** DATA EMISSÃO: **02/02/2022**
 ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*
 ASSINATURA DO EMISSOR: **Roberto Carlos Moreira Costeira** Diretor Presidente
 49061486547
 PE110168572
PERNAMBUCO

PROIBIDO REPLICAR
2320922304



Cartório Fábio Lourenço 7º Tabelionato de Notas do Recife
 Rua Antonio Lumack de Monto, nº 179 - Boa Viagem - Recife - PE - Cep 51020-390
 Tel.: PABX (01) 3224-3000 - E-mail: cartorio@cartofabiolourenco.com.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé. Recife 26/08/2022 14:35:00
 Emol R\$ 3,65 TSNR R\$ 0,81 FERC R\$ 0,41
 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,08 ISS R\$ 0,20
JOSE MARCOS LIMA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte autenticidade em [www/tjpe.jus.br/selodigital](http://tjpe.jus.br/selodigital)
 Selo (s): 0077719.TLS07202201.04594



7º Tabelionato de Nota do Recife
 Janaina dos Santos Bezerra
 Escrevente Autorizada

EM BRANCO